

REQUERIMENTO

(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Requer a apensação do Projeto de Resolução nº 92, de 2003, ao Projeto de Resolução nº 115-A, de 1996.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. nºs 142 e 143, do Regimento Interno, a apensação do Projeto de Resolução nº 92, de 2003, ao Projeto de Resolução nº 115-A, de 1996, e o faço pela seguintes razões:

O Projeto de Resolução nº 115-A, de 1996, firmado pela Deputada **Marta Suplicy**, propõe a criação do *!Prêmio Madre Cristina de Direitos Humanos*”, destinado a servir como reconhecimento ao trabalho de pessoas e entidades que lutam pela defesa dos direitos humanos. Ao agraciado será entregue, em sessão solene da Câmara dos Deputados, pergaminho e prêmio em pecúnia, em valor estipulado pela Mesa.

O referido projeto mereceu a aprovação da Mesa, na reunião de 11 de dezembro de 1997, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Heráclito Fortes**, Primeiro Vice-Presidente, com três emendas apresentadas pelo Segundo Vice-Presidente, Deputado **Severino Cavalcanti**, tendentes a escoimar do projeto algumas imprecisões.

Em 27 de janeiro de 1998, ocorreu em Plenário a leitura do Parecer, bem como sua publicação, estando a matéria, desde então, pronta para a Ordem do Dia.

O Regimento Interno, ao disciplinar a distribuição das proposições, estabelece:

“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

II – considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas;

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes da matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 14, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 43. Na tramitação em conjunto ou por dependência serão obedecidas as seguintes normas:

I – ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais:

II – terá precedência:

a) a proposição do Senado sobre a da Câmara;

b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições;

III – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.”
(grifos nossos)

Assim, o caso se ajusta à moldura insculpida na primeira parte do parágrafo único do art. 142 e nos incisos I e II, alínea *b*, do art. 143, transcritos.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Primeiro-Vice-Presidente
Relator